

DECRETO Nº 4931 DE 10 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 081/2025, que prevê a possibilidade de redução da carga horária de trabalho para servidores públicos municipais, comissionados e contratados temporários, pais ou responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piranga, a concessão da redução da carga horária de trabalho aos servidores públicos municipais de que trata a Lei Complementar nº 081/2025.

Art. 2º A redução da carga horária de que trata a referida Lei será concedida em **25% (vinte e cinco por cento)** da jornada de trabalho regular do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo.

Art. 3º A concessão da redução de carga horária está condicionada à comprovação da necessidade de acompanhamento especial do dependente diagnosticado com TEA.

Art. 4º Para pleitear a concessão, o servidor interessado deverá apresentar os documentos conforme art. 4º da Lei Complementar nº 081/2025 sendo :

I – Ofício com o requerimento (formal) ;



II – Laudo médico atualizado, emitido por profissional ou instituição especializada, que ateste a condição de TEA do dependente;

III – Comprovação da necessidade de acompanhamento especial, podendo este ser um laudo médico que especifique as áreas em que a pessoa tem dificuldades, conter dados sobre o grau de classificação e o CID entre outros a ser avaliado.

IV – Declaração de que o servidor é o principal responsável pelo acompanhamento das atividades terapêuticas e escolares do (a) dependente.

Art. 5º A redução de jornada será concedida por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento atualizado que ateste a necessidade.

Art. 6º A redução de carga horária não se aplica aos contratados terceirizados e prestadores de serviços.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 10 de março de 2025.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 30 / 03 / 2025

1



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 4931 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 081/2025, que prevê a possibilidade de redução da carga horária de trabalho para servidores públicos municipais, comissionados e contratados temporários, pais ou responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piranga, a concessão da redução da carga horária de trabalho aos servidores públicos municipais de que trata a Lei Complementar nº 081/2025.

Art. 2º A redução da carga horária de que trata a referida Lei será concedida em 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho regular do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo.

Art. 3º A concessão da redução de carga horária está condicionada à comprovação da necessidade de acompanhamento especial do dependente diagnosticado com TEA.

Art. 4º Para pleitear a concessão, o servidor interessado deverá apresentar os documentos conforme art. 4º da Lei Complementar nº 081/2025 sendo:

I – Ofício com o requerimento (formal);

II – Laudo médico atualizado, emitido por profissional ou instituição especializada, que ateste a condição de TEA do dependente;

III – Comprovação da necessidade de acompanhamento especial, podendo este ser um laudo médico que especifique as áreas em que a pessoa tem dificuldades, conter dados sobre o grau de classificação e o CID entre outros a ser avaliado.

IV – Declaração de que o servidor é o principal responsável pelo acompanhamento das atividades terapêuticas e escolares do (a) dependente.

Art. 5º A redução de jornada será concedida por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento atualizado que ateste a necessidade.

Art. 6º A redução de carga horária não se aplica aos contratados terceirizados e prestadores de serviços.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 10 de março de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:3BC7F237

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/03/2025. Edição 3986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

